



única

1.a Votação	Resultado
20 / 12 / 93	Aprov. unân.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1214, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 113/93

DATA 03 / 12 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZA-
ÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 852-1399

A T O Nº 137

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1214 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1214 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1214 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de dezembro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de dezembro de 1993

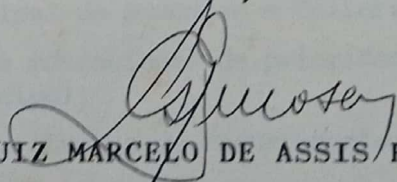
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal.

A Administração Municipal, com o objetivo de realizar o investimento na especialização do Quadro Municipal, propiciando, assim, uma conseqüente melhoria na qualidade do ensino, bem como de ampliar o quadro especializado do magistério que atinge um crescimento expressivo de acordo com o aumento da clientela na rede municipal, o qual hoje encontra-se com um grande número de docentes lecionando à título precário e, ainda considerando os altos custos de um curso superior, para o qual somos conhecedores que a maioria não possui condições financeiras de custear tais despesas, encaminhamos o referido Projeto, que visa a criação de bolsas rotativas para professores do quadro implantando a cada ano um mínimo de cinco, possibilitando, assim dentro das condições orçamentárias do município, a especialização gradativa de nosso corpo docente.

Contando com a acolhida dessa Colenda Casa Legislativa, solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1214

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLI-
CO MUNICIPAL.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - O Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA:

Artigo 2º - O Programa previsto no artigo 1º desta Lei, tem como finalidade conceder bolsa rotativa de estudos ao professor do Quadro do Magistério Municipal, visando custeio de mensalidades do beneficiário.

DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 3º - O Programa concederá 20 (vinte) bolsas rotativas de estudo, sendo a implantação de cinco (05) a cada ano a partir de 1994, com o objetivo de custear as mensalidades cobradas, pela instituição de ensino superior conveniada com a Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 4º - Os beneficiários do Programa previsto no artigo 1º deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- b) proceder matrícula na instituição conveniada (FAPA);
- c) possuir recurso insuficiente, próprio ou familiar;
- d) atuar na área educacional de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) cursar licenciatura na área educacional de prioridade solicitada pela administração municipal;
- f) estar inscrito no programa, através de requerimento.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Artigo 5º - A seleção dos beneficiários realizar-se-á por meio de procedimento seletivo, cujos critérios, requisitos, datas e etapas serão fixados e publicados através de Edital do Executivo Municipal, de acordo com esta Lei.

Artigo 6º - A seleção dos beneficiários, será realizada por uma Comissão Especial formada por elementos representantes do SIMBU, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no início do primeiro semestre de cada ano.

Artigo 7º - Na época de cada seleção, a Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá as áreas prioritárias, conforme necessidade do Ensino Municipal.

DOS PRAZOS:

Artigo 8º - Nos benefícios serão observados os seguintes prazos:

- a) de utilização de recursos: não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, fixado no mínimo de 25 créditos e máximo de 30 créditos por semestre, prorrogável por período de no máximo um (01) ano, avaliada tal prorrogação pela Comissão;
- b) de contrapartida: igual ao período de utilização, contado a partir do término do curso, ficando o beneficiário comprometido a atuar no magistério municipal, sob pena de ressarcimento em valor reajustado do benefício concedido.

DO CANCELAMENTO TOTAL DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 9º - Os benefícios previsto nesta Lei, serão cancelados, a qualquer tempo, pela Comissão Especial da instituição credenciada caso se comprove:

- a) fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- b) possuir o beneficiário recursos suficientes, próprios ou familiares;
- c) insuficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

- d) trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo 1º - O disposto nos incisos b e c deste artigo, deverão ser comprovados pelo beneficiário, no término de cada período letivo, sob pena de cancelamento automático dos benefícios.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, se for o caso, importará no cancelamento automático dos benefícios e do ressarcimento aos cofres públicos, pelo beneficiário, dos benefícios já concedidos.

DOS RECURSOS:

Artigo 10 - O programa será mantido pela Prefeitura Municipal, na dotação orçamentária de Incentivo à Profissionalização.

DAS GARANTIAS:

Artigo 11 - O beneficiário para habilitar-se à percepção dos benefícios previstos nesta Lei, apresentará como garantia, aval prestado por pessoa que tenha emprego ou renda fixa, não sendo necessário que esta tenha bens imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 12 - Na primeira seleção, serão abertas cinco (05) vagas para os professores do quadro que já estejam cursando licenciatura na Faculdade conveniada, e que se enquadrem nos requisitos previstos e as demais vagas serão preenchidas cinco a cada ano e selecionadas entre professores que não estejam ainda no curso superior e que também se enquadrem nas exigências da seleção.

Artigo 13 - Fica a Prefeitura Municipal de Butiá, autorizada a firmar Convênio com a Faculdade Porto Alegrense de Educação, Ciências e Letras, em conformidade com as exigências determinadas nesta Lei.

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Butiá e a Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras.

O Município de Butiá, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Marcelo de Assis Espinosa, e a FAPA representada neste ato pelo Senhor _____, resolvem firmar o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo acordar o pagamento de mensalidades relativas aos créditos dos bolsistas selecionados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município, através deste Programa, visa:

- melhoria da qualidade do ensino na rede municipal;
- especialização do quadro de professores;
- incentivo aos professores com insuficiência de recursos financeiros próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados no Programa terão sua dotação orçamentária na atividade de Incentivo à Profissionalização.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal compromete-se a efetuar o pagamento das mensalidades através de DOC relativo ao número de bolsistas selecionados de acordo com a Lei Municipal nº _____

CLÁUSULA QUINTA - Fica a Faculdade comprometida a:

- a) oferecer o número de vagas solicitadas pela Prefeitura sendo que os beneficiários deverão ser classificados pelo Concurso Vestibular ou transferidos de outra entidade;

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 2

- b) encaminhar semestralmente atestado de frequência e aproveitamento dos bolsistas;
- c) encaminhar mensalmente a fatura referente ao valor total dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - As partes conveniadas, por motivo justificado poderão dar como findo o presente Convênio, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento da (s) parte (s) ajustada (s) e não cumprida (s).

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio tem a vigência de dois anos a contar da data de assinatura deste, quando deverá haver a discussão das normas ora acertadas, visando a continuação do Programa. O prazo acima poderá ser prorrogado automaticamente desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

CLÁUSULA NONA - E, assim, justas e acordes, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma em presença de duas (02) testemunhas, para que se produza seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 113/93
Parecer nº : _____ Data : 13 / 12 / 93
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1214 do Executivo

Senhor Presidente!

O Projeto de Lei em questão é da lavra do Executivo, não apresentando vícios de Inconstitucionalidade, atendendo princípios legais.

A matéria, objeto do Projeto está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Este é o voto.

Butiá, 13 de dezembro de 1993.

FERNANDO R. LOPES

RELATOR:

VISTO DOS VEREADORES:

Davi

AIDORACIO
do acordo com Relator.

A Mesa Diretora.

13-12-93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

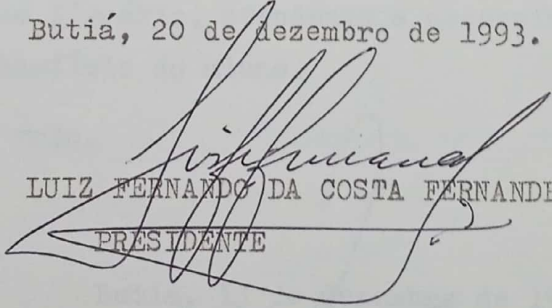
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

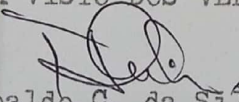
Processo nº : 113/93
Parecer nº : _____ Data : 20 / 12 / 93
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1214 do Executivo

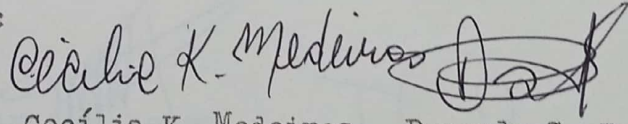
O Projeto tem como dotação orçamentária o Incentivo à
Profissionalização, estando apto para ser apreciado pelo Plenário.
É o voto.

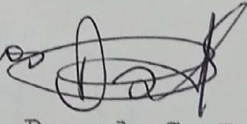
Butiá, 20 de dezembro de 1993.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
PRESIDENTE

PARA VISTO DOS VEREADORES:


Adroaldo C. da Silva


Cecília K. Medeiros


Dorvely S. Barboza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 113/93

Parecer nº : _____

Data : 13 / 12 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1214 do Executivo

Senhor Presidente!

O Projeto de Lei que se refere a instituição do Programa de Incentivo à especialização do Magistério Público Municipal é da lavra do Executivo, estando apta a matéria para ser apreciada pelo Plenário, atendendo a necessidade do Magistério e vem em benefício do aluno.

É o voto.

Butiá, 13 de dezembro de 1993.

FERNANDO R. LOPES
RELATOR

ADROALDO

De acordo com o parecer do Relator.

VER. LUIZ ANTONIO KRUMEL

13-12-93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 103

PROJETO DE LEI Nº 1214

De : 03 de dezembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1214 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de dezembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Presidente